

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0028/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

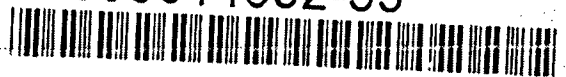
01-0028/1997 DE 06/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:57:28

00000014632-33



E N E N T A:

DISPDE SOBRE A UTILIZACAO DE AGUA FILTRATA NA FEITURA
DA MASSA DE PAD, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei 12560/98

ARQUIVADO EM

12/01/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Secção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

144
Folha n.º 01 de proc.
n.º 28 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES 06: FEV 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA,
TRANSPORTE, TRANSMUNICACOES,
SAUDE, PLEN. SOCIAL E TRAB;
FISCAL. E ORCAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0028/1997

Dispõe sobre utilização de água filtrada
na feitura da massa de pão, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que
preparam massa para panificação, deverão utilizar água filtrada.

Art. 2º - Em cada setor de panificação, deverá existir
um filtro apropriado para obtenção da água, sendo a sua fiscalização efetuada
pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Em caso de desrespeito, será aplicada ao
infrator, multa de 5 (cinco) UFMs, em dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução
desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1.997.

06 FEV 1997

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	28	do 1992

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os estabelecimentos de Panificação utilizam água da SABESP, que, não apresenta mais o grau de pureza necessário para o preparo de alimentos, principalmente com as enchentes as águas vem se contaminando diariamente.

Nos países mais desenvolvidos utiliza-se água filtrada.

Por esse motivo esta sendo apresentado o presente Projeto que visa a melhoria da qualidade de nossos pães.

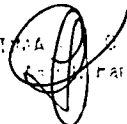


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

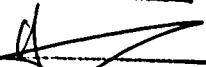
do processo nº 28 de 19 .. 97 13 02 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-02-97


FATIMA ... A. MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

MARIA HELENA

Atestado

para o(a)

em

de

de 19.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

02 / 04 / 97

(a)



17 - RELCOM
17-0024/1997

Cân

16 - PAR
16-0043/1997

Município de São Paulo
Folha n.º 028 do Proc.
n.º 028/97
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Viviani Ferraz, visando obrigar todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação a utilizar água filtrada.

O projeto não esbarra em óbices legais e merece prosperar como veremos.

A medida insere-se no poder de polícia do Município, assim entendido - nos dizeres do saudoso Hely Lopes Meirelles - como "a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., Malheiros Editores, p. 342).

E prossegue nos seguintes termos:

"Compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria etc) com relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade.

...
Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade" (ob. cit, pgs. 372 e 373).

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 160, II e IV, todos da Lei Orgânica do Município.

X Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/04/97

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 04/04/97.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em, 04/04/97.

OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador IVO MORGANTI
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

04/04/97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S: GUIN, juntados sob

folhas de n.º 05

a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 05 do proc
N° 28 de 19 97
Funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PRORROGAÇÃO

PL nº 28 / 97

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo deste processo na Comissão, conforme disposto no art.63, "caput", do Regimento Interno.

Em 22 / 04 / 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-0252/1997

Folha n° 06 do proc

N° 28 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI-Nº 28/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, estabelecer que todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação deverão utilizar água filtrada.

Segundo a justificativa, a água fornecida pela SABESP não apresenta mais o grau de pureza necessário para o preparo de alimentos, devendo-se, portanto, utilizar-se água filtrada para essa finalidade.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao preservar a saúde dos consumidores de massa para panificação, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 29/04/97

PRESIDENTE -

RELATOR -

SEM EFEITO

17 - RELCOM
17-5007/1997

Paula Cordeiro
Sec. de Promoção Social
Em 29/04/97

OSMAR MOSTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

SEM EFEITO
Dona Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, ____/____/____

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/05/97 às ____ h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR,
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Mário Dias

07, 05, 97

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º

07, 19/04/97, 10



Folha n.º	28	do proc.	07
n.º	28	de 19	97
O funcionário	[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de relator do Projeto de Lei 28/97, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e necessitando maiores subsídios para fundamentar o relatório que será apreciado pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Sr. Chefe do Executivo para que, através os órgãos competentes, nos informe sobre a viabilidade da mencionada proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

MÁRIO ELIAS
RELATOR

DEFIRO 26.06/97

ADRIANO DIogo
Presidente da CSPST

Defiro 30.07/97

NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

À LEG.3 - Sra. Chefe,

Para as providências cabíveis.

10/07/97


MARIA ANTÔNIA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

10/07/97



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

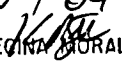
11/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Grupo Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

11/07/97


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEBUE protocolo
documentos • papel de informação
PUBLICADO acb folha n.º 08210
Em 23/07/97





Câmara Municipal de São Paulo

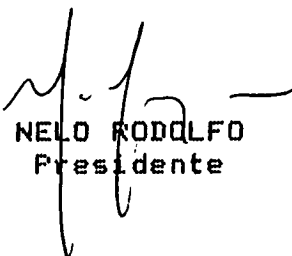
São Paulo, 11 de julho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º455/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 028/97 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 028/97 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	09	do proc
	28	de 19
O funcionário	K 27	

São Paulo, 11 de julho de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº **455/97**, de
11/07/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **28/97**, de autoria **do nobre Vereador**
José Viviani Ferraz

Anexo: **Cópia xerográfica do PL 28/97 de folhas 01 e do despacho da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.**

RECEBI EM:

14/07/97

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA

AUX. T. G. Adm.

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 28 de 19 27/23/07/197 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 23/08/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Supstituto

Recebido na Comissão de
Saúde P. S. e Trabalho
Em, 06/08/97 h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

S E G U E.....juntado....., nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *II a 15*

Em *28, 08 94*

(a) *PO*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

153/97

15 - DOCREC
15-0170/1997

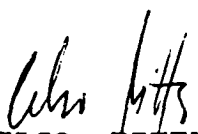
Folha n.º	28	do processo
N.º	28	de 1997
O funcionário		

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. J. L.
Em 26 08 97
Av. 16440

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

3
26 08 97

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/08 1997

18:35

A. Deput. Comissão de:
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 27/08/97

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n.º 13 do p.º 13
N.º 58 de 1997
O funcionário

Fl. 07
1997-0.143.022-0
OLIVEIRA BRANCO
41.042.1.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha de Informação nº 04

Do Memorando ATL III - Nº 79/97

19/02/97

Eiko Ogawa
EIKO OGAWA
RF 512.647.9.00

SEMAB-G
Senhor Secretário

Lembramos que a água utilizada pelas panificadoras do município de São Paulo provem da rede de abastecimento público e recebe tratamento controlado pela SABESP. Outrossim, o pão, antes de ser consumido, é preparado em fornos com temperaturas de aproximadamente 250°C que garante a destruição de grande parte dos microrganismos nocivos à saúde.

Isto posto, acreditamos que o uso de água filtrada deve ser facultativo e não obrigatório como estabelecido pelo projeto de lei.

S.P. 19/02/97.

LUIZ ANTONIO COLOMBO JONKE
DIRETOR DE DEPTO TÉCNICO
SEMAB/DIMA



Folha n.º 14 do proc.
N.º 28
O funcionário 1097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPTº DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha de Informação nº 08

do proc. 1997.0.143.022-0 em 31/07/97.

OLINDA VIEIRA BRANCO
RF. 541.046.1.00

SEMAB/G
SR. CHEFE DE GABINETE:

Juntamos a fls. 07, parecer deste Departamento
sobre o Projeto de Lei 028/97 solicitado anteriormente e que
mantemos.

S.P. 31/07/97

LUIZ ANTONIO COLOMBO JONKE
DIRETOR DE DEPTº TÉCNICO
SEMAB/DIMA

Folha nº 15 do 28 de 1997
N.º 1097
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

folha de informação no.....

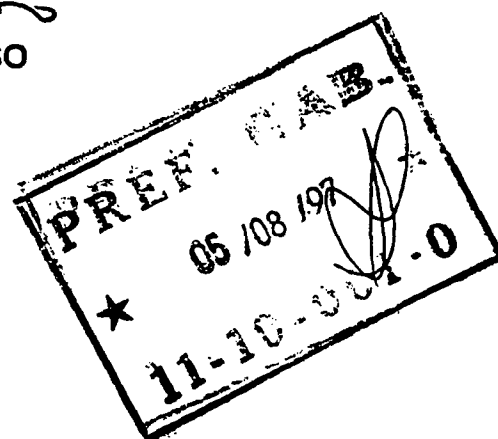
do processo no. 1997-0.143.022-0 em 01/08/1997 (a) ALZINA AP. PIRES DE ALMEIDA
RF: 589.074.8.01
SEMAB.G-AJ

SGM/ATL
SENHORA PROCURADORA
ASSESSORA CHEFE

Transmitimos, nos termos Solicitados, as informações
prestadas pela Unidade competente desta Pasta.

São Paulo, 01 de agosto 1997.


RICARDO SALLES FRAGOSO
CHEFE DE GABINETE
SEMAB.G



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para para informação
documento, fls. 1 a 14

data n.º 16/20/05/97 a) 



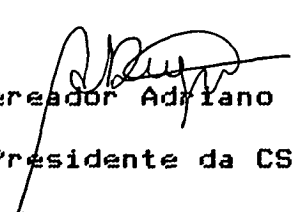
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
120	289	de 1997
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/05/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

1.º de Maio de 1964

Exmos. Srs. Senhores Vereadores do Conselho Municipal de São Paulo
Pelo presente, informo que o Conselho Municipal de São Paulo, em
virtude do disposto no art. 1.º da Lei nº 1.234, de 1963, resolveu
proceder à eleição de um representante para o Conselho Municipal de São Paulo.

Atenciosamente,
[Assinatura]

Exmos. Srs. Senhores Vereadores do Conselho Municipal de São Paulo

Respeitosamente,
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

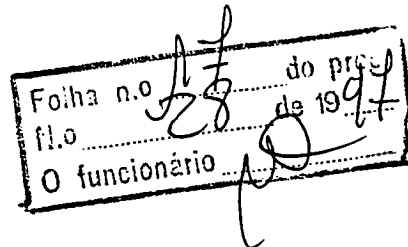
telha n.º 17 e 18, 16/10/64 [Assinatura]



16 - PAR
16-1194/1997

Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/97.



Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz que visa a obrigatoriedade de utilização de água filtrada na feitura da massa de pão pelos estabelecimentos comerciais.

O nobre Vereador justifica sua propositura salientando que os estabelecimentos utilizam-se da água da Sabesp na feitura da massa e que esta não apresenta pureza necessária.

Esta Comissão às fls. 07, oficiou o Sr. Chefe do Executivo para que prestasse informações sobre a viabilidade do projeto de lei em tela.

O d. Diretor de Deptº Técnico da SEMAB/ DIMA, apresentou resposta às fls.13, esclarecendo que a água utilizada pelas panificadoras provém da rede de abastecimento público, cujo tratamento é controlado pela Sabesp.

Desta forma, sabemos que realmente a água não é pura. Portanto, a utilização de um filtro para fabricação do pão, reduziria muito a presença de microorganismos.

A resposta ao ofício salienta que a temperatura em que o forno é assado, diminui a quantidade de micróbios, mas não os elimina por completo.

Após ser assado o pão fica em "exposição" nos balcões da padaria o que também contribui para a presença de microorganismos. Sendo assim, todos os meios utilizados para que o produto seja o mais puro possível é de grande relevância para a saúde da comunidade.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/10/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/10/97 às 1500 h.

ao nobre Vereador
para relatar.

Lidia Correa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

22/10/97

Bleza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao processo de nº 19/20 e demais de informação e
a.º 04/11/97 a ()

ISABEL P. S. HAMASHIRO
Ch. Ass. Geral III



16 - PAR
16-1462/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 28 do 1997
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ass. Gen. III

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 28/97

PUBLIQUE-SE EM
25/11 1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa determinar a utilização de água filtrada em todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, para adequar a multa à unidade fiscal agora vigente, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 28/97

Dispõe sobre utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação, deverão utilizar água filtrada.

Art. 2º - Em cada setor de panificação, deverá existir um filtro apropriado para obtenção da água, sendo a sua fiscalização efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Em caso de desrespeito, será aplicada ao in-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 28 de 1997
o funcionário *[assinatura]*

ISABEL P. S. HARA SHIRO
01. Adm. e Cont. III

frator, multa de 238 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/11/97.

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

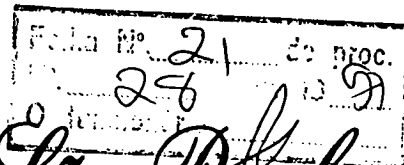
[três assinaturas]

17 - RELCOM
17-2241/1997

SEGUE juntado nesla data
desse mes 9 par. de informação
publicação 126
Em 1021/1025



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0854/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 28/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - dispondo sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MELÓ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha Nº 22 do proc.
28 1997
O Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

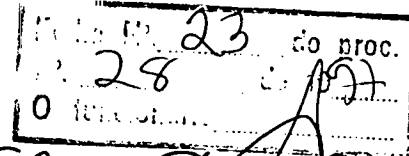
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0854/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 28/97). Dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação, deverão utilizar água filtrada. Art. 2º - Em cada setor de panificação, deverá existir um filtro apropriado para obtenção da água, sendo a sua fiscalização efetuada pelos órgãos competentes. Art. 3º - Em caso de desrespeito, será aplicada ao infrator, multa de 238 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em dobro na reincidência. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATIA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAIA LUCIA DE FREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica

Tonilho

Handwritten signatures and initials



Câmara Municipal de São Paulo

padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

MARGARETE PINES DA SILVA

Legislativos, Visto,
Substituto

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico do Depto. DT, 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Melo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz
Neder.

krms

M. J. - Conf

Toninho Paiva



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12560 DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação, deverão utilizar água filtrada.

Art. 2º - Em cada setor de panificação, deverá existir um filtro apropriado para obtenção da água, sendo a sua fiscalização efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Em caso de desrespeito, será aplicada ao infrator, multa de 238 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Folha n.º	<u>25</u>	do proc.
n.º	<u>28</u>	de 19 <u>97</u>

Recebi ofício Leg.3 nº854/97 , de
12.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº28/97 ,
de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. (inciso I, art.84
do R.I...)

RECEBI EM:
22/12/97

Anexo:

Elisete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 19

(a)

LEI Nº 12.560, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 28/97, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências.

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que preparam massa para panificação, deverão utilizar água filtrada.

Art. 2º - Em cada setor de panificação, deverá existir um filtro apropriado para obtenção da água, sendo a sua fiscalização efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Em caso de desrespeito, será aplicada ao infrator, multa de 238 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo..

CELSONO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

09/01/1998

pagina

2ª

coluna

2ª

Conferido:

Ao DT. 94

Em 09 / 01 / 98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ 26 fls.

Arquivo em 12.01.98

O Func.º

VIVIANE PERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)